

Contabilidade criativa: algumas abordagens

Por Maria Manuela Rebelo Duarte e Manuel da Silva Ribeiro

O tratamento da informação contabilístico-financeira tem vindo a resultar de diferentes ângulos de interpretação técnica, não obstante a observância de normativos/legislação vigentes e sucessivamente actualizados. Por isso, tem emergido algum «grau de liberdade» na contabilização das operações, o que tem contribuído para o desenvolvimento de contabilidade criativa.



Maria Manuela Rebelo Duarte
Professora do ISCAL
e da Universidade Lusíada



Manuel da Silva Ribeiro
Professor do ISCAL

Para ser útil, fiável e permitir comparabilidades, designadamente sectoriais, a Contabilidade Financeira deve desenvolver-se num quadro conceptual exigente e bem definido, à luz de um conjunto dinâmico de princípios e regras comumente reconhecidos e geralmente aceites, o que, todavia, não impede que haja um certo grau de subjectividade na aplicação de técnicas e normativos que norteiam a execução do trabalho contabilístico.

Com efeito, sobretudo devido às assimetrias de informação entre utilizadores externos e internos, e ao facto de – sem que daí resulte, necessariamente, distorção informativa ou desrespeito legal – as normas e conceitos contabilísticos serem passíveis de

diferentes interpretações, originadas pelas várias sensibilidades e opiniões de quem os utiliza, estão implicitamente criadas condições para que «iguais factos patrimoniais possam conduzir a distintas relevações contabilísticas», o que está subjacente àquilo que habitualmente designamos por contabilidade criativa.

Trata-se de um fenómeno já longo mas que, no entanto, tem conhecido grande desenvolvimento nos últimos tempos, essencialmente devido à necessidade de, através da contabilidade, registar novas e complexas transacções, sem prejuízo da transparência e rigor exigidos pelos diferentes, e cada vez mais informados, *stakeholders*.

Embora se saiba que, num quadro conceptual bem definido, é determinante a existência de um conjunto dinâmico de princípios, normas e critérios que reduzam as distorções, involuntárias ou deliberadas ⁽¹⁾, na quantidade e qualidade

de informação a prestar aos diversos *stakeholders*, também é verdade que – quanto maior for o âmbito de aplicação daqueles elementos mais gerais e flexíveis terão de ser os normativos estabelecidos, tendo em vista a satisfação simultânea das necessidades dos diferentes sectores de actividade e dos diversos tipos de entidades envolvidas. São, por exemplo, tais generalidade e flexibilidade que proporcionam oportunidades de “criatividade contabilística”, a qual, no entanto, pode ser dissociável de eventuais irregularidades no plano jurídico-formal ⁽²⁾.

Estas constatações apontam no sentido de um certo grau de subjectividade na aplicação de técnicas e normativos conducentes à execução do trabalho contabilístico, grau esse que – nomeadamente devido à globalização das economias (geradora de acréscimos competitividade) e à dicotómica separação entre gestores e titulares do capital (interesses diferenciados que podem levar à adopção de procedimentos favorecedores de uma das partes) – tem sido recentemente “ampliado” e contribuído, assim, para uma maior visibilidade da denominada contabilidade criativa, cuja prática é frequentemente olhada com suspeição por alguns utilizadores externos, designadamente num contexto de prestação e apresentação das contas anuais das empresas.

A contabilidade criativa não é, propriamente, um fenómeno novo já que podemos encontrar elementos probatórios da sua existência desde o século XIX, primeiro sob a forma de esbatimento de rendimentos (tornando-os mais ou menos constantes ao longo dos anos) e, depois, proporcionando, consoante as situações, a constituição de reservas ocultas ou de reservas fictícias. No entanto, tem-se desenvolvido mais nos últimos tempos devido à necessidade de, contabilisticamente, fazer face a novas e complexas transac-

ções, sem prejuízo da transparência e equidade exigidas pelos diferentes e cada vez mais informados destinatários de informação contabilística.

De um modo geral, pode assumir-se que a contabilidade criativa existe fundamentalmente porque há assimetrias de informação entre os utilizadores internos e os utilizadores externos das demonstrações financeiras e devido ao facto de os princípios e normas contabilísticas vigentes serem susceptíveis de diferentes interpretações, de acordo com a opinião ou a sensibilidade de quem os utiliza, sem que daí resulte qualquer fraude ou aplicação menos legal.

É por isso que ela tem hoje grande dimensão e particular complexidade, alimentando e favorecendo, por parte dos gestores e titulares do capital, alguma tentação que distorce a informação contabilístico-financeira, conduta essa que, sendo inevitável, não impede o reconhecimento da necessidade do seu controlo e da sua limitação. Relativamente à primeira razão, é evidente que a gestão de topo das empresas dispõe de informação, alguma da qual não chega a ser conhecida pelos utilizadores das demonstrações financeiras. Esta assimetria de informação proporciona, entre outros comportamentos, a implementação de práticas de contabilidade criativa, que com toda a certeza são de difícil detecção no exterior da empresa. No entanto, o estabelecimento de alguns mecanismos de prevenção e controlo pode limitar o recurso à contabilidade criativa, mas não impedi-la completamente.

Quanto à segunda causa, refira-se que há casos em que as próprias normas contabilísticas ao terem alguma ambiguidade ou mais do que uma leitura, fomentam, elas próprias, a diversidade de aplicações, o que pode, em certa medida, constituir, por si só, práticas de contabilidade criativa. Por isso, e partindo do reconhecimento de que a flexibilidade de algumas normas contabilísticas é inevitável e necessária, tratar-se-á então duma escolha entre o menor dos males: o de se entender que existam princípios como o da prudência, cuja aplicação aberta, mesmo dentro do maior rigor, conduz a práticas criativas ou de se considerar os efeitos da inexistência de tal princípio.

Há, ainda, quem considere a contabilidade criativa como uma estratégia a seguir para minorar as dificuldades das empresas e o desejo de trans-

mitir aos utentes da informação financeira uma visão mais optimista ou, noutra perspectiva, aliando ou mesmo reduzindo resultados.

Nesta conformidade, as discussões acerca da contabilidade criativa centram-se, por exemplo, no impacte que a sua prática pode ocasionar relativamente às decisões dos utilizadores internos e dos investidores potenciais, sendo mais premente tal discussão no caso das empresas cotadas em bolsa, cujos gestores podem ser tentados, pelas seguintes razões, a práticas mais ou menos consequentes ao alcance daquela contabilidade:

- **Estabilização de resultados** – As empresas preferem, geralmente, reflectir uma tendência estável no crescimento do lucro, em vez de mostrar lucros voláteis com séries de dramáticas subidas e descidas. Isto consegue-se criando elevadas e desnecessárias provisões que actuam nos resultados dos anos bons, de forma a que estas provisões possam reduzir-se, melhorando os resultados dos anos maus.

- **Manutenção ou aumento dos preços de cotação** – Trata-se, neste caso, quer de reduzir aparentemente os níveis de endividamento (fazendo crer que a empresa está exposta a um menor risco) quer criando uma favorável tendência dos resultados (fenómeno que aumentará a atractividade de novos investidores).

- **Retardamento da chegada de informação ao mercado** – Os gestores, beneficiando de informação privilegiada, podem diferir a divulgação de dados cujo conhecimento público não seja oportuno.

Podemos dizer que apenas a primeira prática está eticamente aberta a um debate honesto e desejavalemente profícuo, enquanto as duas restantes serão, daquele ponto de vista, consideradas inaceitáveis.

Citações pertinentes

No plano conceptual, a contabilidade criativa tem recebido significativos contributos de autores diversos, entre os quais destacamos com investigações mais recentes, Smith, Naser e Amat e Blake.

Assim, Smith (1992), naturalmente influenciado pela sua qualidade de analista de investimentos, sustenta que «há a impressão de que grande parte do aparente crescimento ocorrido nos anos

80 foi mais um resultado do jogo de mãos dos contabilistas do que um genuíno crescimento económico.»

Por seu turno, o académico Naser (1993) defende que «a contabilidade criativa é a transformação dos dados contabilísticos, do que eles realmente são para o que os que os elaboram querem que eles realmente sejam, aproveitando as facilidades que proporcionam as normas existentes e/ou ignorando algumas delas.»

Finalmente, Amat e Blake (1997), igualmente académicos, entendem que a expressão contabilidade criativa é usada para «descrever o processo mediante o qual os contabilistas utilizam o seu conhecimento das normas contabilísticas para manipular as asserções incluídas nas contas de uma empresa.»

Apesar de não haver clara identificação entre os pontos de vista destes autores, podemos, todavia, considerar que os seus pensamentos reúnem unanimidade quanto à essência da contabilidade criativa: prática deliberada e sistemática de «tratamento» de elementos contabilísticos visando geralmente situações empresariais mais favoráveis quanto a activos, resultados ou referências às contas.

Modos de manifestação

Por áreas de balanço – No que diz respeito ao balanço, a contabilidade criativa é mais aplicada nas imobilizações, nas existências e nas dívidas a receber.

O imobilizado corpóreo é uma das áreas patrimoniais que mais possibilidades oferece às práticas da contabilidade criativa, sobretudo em consequência da erosão que a inflação provoca nos seus valores, afastando, principalmente no caso dos terrenos e edifícios, o valor de mercado do valor de registo contabilístico e/ou de aquisição. Assim, por exemplo, se não se fizerem reavaliações, os valores por que se encontram registados os imobilizados no balanço não correspondem ao mesmo momento de actualização monetária de outros valores de activo. Se a reavaliação do imobilizado for feita, isso torna-se vantajoso para as empresas que desta forma minoram os efeitos da inflação, por um lado, em certas contas do balanço (imobilizações corpóreas e capitais próprios) e, por outro, em contas de resultados (amortizações do imobilizado corpóreo). Tenta-se, pois, que tanto os valores das imobilizações corpóreas como o das suas amortizações e dos capitais próprios reflectam na medida do possível

os seus valores reais, para além das implicações fiscais favoráveis resultantes do acréscimo de custos por via das amortizações do exercício.

As amortizações que estão ligadas ao imobilizado corpóreo também constituem um campo onde a contabilidade criativa pode “alterar” os valores. Assim, conforme se adoptar um ou outro método de cálculo para o valor da amortização a contabilizar em cada período contabilístico, o resultado será maior ou menor, consoante o que for pretendido pelos gestores da empresa.

Também, e ainda em relação ao imobilizado corpóreo ou tangível, pode pôr-se o problema de capitalização dos juros. É o caso de um imobilizado corpóreo produzido ou construído pela própria empresa recorrendo a financiamento alheio, cujos juros são em regra contabilizados como custos de produção desse bem, aumentando, desde logo, o seu custo de aquisição.

Em defesa desta capitalização de juros tem-se que:

- O custo dos empréstimos obtidos para financiar a fabricação, produção ou construção de um activo não é diferente dos outros custos de produção;
- De acordo com os princípios contabilísticos é correcto que os custos dos juros se relacionem com os proveitos futuros, que só surgirão quando o activo em fabricação, produção ou construção começar a ser utilizado;
- Desde o momento em que o custo de um bem reflecta o total de custos acumulados para o vendedor, incluindo os custos financeiros, é possível e correcto capitalizar os juros relacionados com um bem fabricado pela empresa, o que possibilita que ambas as informações possam ser comparadas.

Mas também há argumentos contra a capitalização dos juros, tais como os seguintes:

- Não é lógico que o custo de um activo varie em função da sua fabricação, produção ou construção ter sido financiada com recursos próprios ou alheios;
- A capitalização dos juros distorcerá a tendência dos custos financeiros que aparecerão na conta de resultados quando se finalizar a fabricação, produção ou construção;
- Não é viável assinalar com objectividade os custos financeiros, dado o total de fluxos financeiros que uma empresa deve contemplar como um todo que não pode separar-se em função de um projecto individual de fabricação, produção ou construção.

Quanto às imobilizações incorpóreas ou intangíveis é sobretudo nas despesas de investigação e desenvolvimento que a contabilidade criativa pode manifestar-se.

As duas alternativas para a contabilização deste tipo de despesas surgem porque há um conflito entre o princípio da prudência e o da correlação de proveitos e custos. As despesas de investigação e desenvolvimento produzem-se com vista a aumentar os benefícios futuros. Portanto, uma política razoável para a sua contabilização seria a capitalização e amortização durante o período da exploração comercial do resultado daquelas despesas, política que seria coerente com o princípio da correlação dos proveitos e custos, já que estes se repartiam em função daqueles.

No entanto, o carácter inovador destas despesas pode levar a argumentar que é preferível uma política de “despesamento”, no respeito pelo princípio da prudência, uma vez que a reacção perante a incerteza do seu êxito seria adoptar a visão mais pessimista e assumir integralmente o custo.

Do que se acaba de expor, resulta, também, em geral, a existência de argumentos a favor de uma política de capitalização ou de uma política de “despesamento”.

Entre os primeiros salienta-se que, segundo o princípio da correlação de proveitos e custos ou balanceamentos, desde o momento em que uma empresa investe em projectos de desenvolvimento fá-lo para criar oportunidades futuras de receitas, não para suportar a actividade actual; uma política de “despesamento”, socialmente desejável, pode desincentivar o investimento em investigação e desenvolvimento devido ao impacto que tem a curto prazo sobre o resultado, sendo, por outro lado, factor tendencial de distorção dos resultados, reduzindo-os nos anos de investigação, através dos custos incorridos, e aumentando-os nos anos de exploração, através dos proveitos obtidos.

Quanto aos argumentos a favor de uma política de “despesamento”, baseiam-se nas seguintes ideias:

- Há uma grande incerteza sobre a recuperação das despesas de desenvolvimento e, por isso, de acordo com o princípio da prudência, a política de “despesamento” é a mais adequada;
- Há problemas práticos importantes, tanto para relacionar as despesas de desenvolvimento com

futuras receitas como para evitar juízos subjectivos sobre a viabilidade futura de um projecto;

- Desde o momento em que os recursos de tesouraria absorvidos pelas despesas de desenvolvimento só se podem relacionar com receitas futuras, o resultado decorrente de uma política de “despesamento” adequa melhor aproximação a capacidade da empresa para distribuir dividendos.

Como explica Griffiths (1986) «o custo das despesas de desenvolvimento actualmente carregado permanecerá na estrutura de custos da empresa e sem nenhuma razão especial, será possível variar o fluxo para influenciar o resultado em alguns exercícios.»

Os analistas financeiros tendem a excluir os custos de desenvolvimento do balanço, na sua análise sobre a posição financeira da empresa, mas normalmente aceitam a figura de perda ou ganho sem realizar nenhum ajustamento ao tratamento contabilístico dado às despesas de investigação e desenvolvimento, sendo certo que uma empresa pode “despesar” custos de desenvolvimento em qualquer altura, declarando que surgiu incerteza sobre o projecto e, conseqüentemente, mais tarde, pode declarar que aquela foi resolvida, voltando a activar os custos de desenvolvimento.

Relativamente às existências, as normas contabilísticas proporcionam várias oportunidades à contabilidade criativa, sendo muitas vezes de difícil detecção por parte dos vários utilizadores da informação contabilística, uma vez que, para muitas empresas, aquelas representam uma parte relevante do activo.

De acordo com as práticas contabilísticas o custo de aquisição das existências compreende o valor da factura do fornecedor acrescido de todas as despesas adicionais incorridas até os bens estarem em armazém, tais como transportes, seguros, alfândega, entre outros. A “manipulação das contas” pode consistir neste caso na inclusão, ou não, no custo de aquisição das existências de despesas adicionais como as atrás mencionadas.

Também a opção por um dos vários métodos de valorização das existências conduz a diferentes valores. Assim, é diferente a valorização segundo o FIFO ou o LIFO em termos da existência final de uma empresa como diferente será também o resultado das vendas.

Mas se num exercício se resolver alterar o regime de valorização das existências de FIFO para LIFO

ou vice-versa, os resultados serão afectados, positiva ou negativamente, com esta alteração que poderá considerar-se como um mecanismo de contabilidade criativa, como podemos observar no Quadro 1.

Isto pode afectar o imobilizado, as existências e certas contas de devedores ou de investimentos financeiros.

As existências podem ser valorizadas segundo diversos métodos como, por exemplo, o custo

Quadro 1: Alteração da valorimetria das existências		
	Se interessa aumentar o resultado	Se interessa diminuir o resultado
Decisão de incluir custos no custo de aquisição	Pôr mais custos no custo de aquisição	Pôr menos custos no custo de aquisição
Método de valorização seleccionado	Se os preços das existências sobem, usar FIFO. Se baixam, usar LIFO	Se os preços das existências sobem, usar o LIFO. Se baixam, usar o FIFO
Ajustamentos para depreciação	Reduzi-los	Aumentá-los

Na área das dívidas a receber, as práticas da contabilidade criativa situam-se fundamentalmente ao nível dos ajustamentos para cobranças duvidosas: consoante o interesse for aumentar ou reduzir os resultados, assim se constituem ajustamentos menores ou maiores.

Por operações: aumento ou redução de custos

– As normas contabilísticas concedem ou permitem alguma margem de manobra em relação à quantificação, num determinado período, de custos, despesas ou receitas.

Como exemplo menciona-se o seguinte: os métodos de amortização permitem escolher a percentagem de amortização anual entre um limite máximo e um limite mínimo. Assim sendo, se há interesse em aumentar o resultado, amortizar-se-á menos, amortizando-se mais se se pretender mostrar um resultado mais baixo. Há activos, como o *goodwill*, em que a norma contabilística só indica o número de anos máximo em que deve ser amortizado: amortizar mais ou menos rapidamente tem diferentes repercussões nos resultados.

Algo semelhante poder-se-ia indicar em relação aos ajustamentos para depreciação das existências, ou para dívidas de cobrança duvidosa, por exemplo.

Aumento ou redução de proveitos - Em alguns casos pode atrasar ou adiantar-se o reconhecimento dos proveitos, em virtude da existência de princípios como o da prudência.

Aumento ou redução de activos - Já foi mencionada a existência de uma certa margem de manobra em relação à quantificação das amortizações ou de certas provisões e ou ajustamentos, existindo, portanto, a possibilidade de aumentar o valor líquido dos activos correspondentes.

cronológico directo ou FIFO, o custo cronológico indirecto ou LIFO ou o custo médio, pelo que o valor das mesmas pode variar segundo a escolha do método feita, com os correspondentes efeitos no custo das vendas e no resultado. Estas alterações afectarão as proporções entre activo fixo e passivo permanente, assim como entre activo circulante e passivo circulante, com reflexos em indicadores como os de liquidez.

Aumento ou redução de fundos próprios - As modificações nos proveitos e nos custos, anteriormente expostas, afectam os resultados bem como as reservas. Desta forma, altera-se a proporção entre dívidas e fundos próprios com os correspondentes efeitos em indicadores de endividamento e de solvabilidade.

Aumentos ou reduções de dívidas - Em relação a certas operações, a norma contabilística permite a opção entre diversas alternativas. Por exemplo, para os fundos de pensões existe a possibilidade de regularizar a dívida existente dentro de um determinado período de tempo. Por isso, se a uma empresa interessar aumentar o seu resultado, basta-lhe atrasar tanto quanto for permitido à regularização total da dívida existente no conceito de plano de fundos de pensões.

Reclassificação de activos e passivos - Há casos em que pode existir uma certa margem na hora de determinar se um bem vai a uma classe patrimonial ou a outra, apresentando-se o caso de certos elementos poderem contabilizar-se como imobilizado ou como existências. Esta possibilidade pode afectar as relações entre as diversas classes patrimoniais e, por isso, alterar os rácios que permitem avaliar aspectos como a liquidez ou o fundo de maneoio.

Os analistas financeiros tendem a excluir os custos de desenvolvimento do balanço, na sua análise sobre a posição financeira da empresa, mas normalmente aceitam a figura de perda ou ganho sem realizar nenhum ajustamento ao tratamento contabilístico dado às despesas de investigação e desenvolvimento.

Informação incluída na memória, na informação de gestão e na informação de auditoria - Há aspectos de memória e da informação de gestão em que se pode incluir mais ou menos informação, que conduz a possíveis efeitos na opinião a retirar. Na informação de auditoria alguns casos podem expressar-se em palavras e expressões, dando-lhes ênfase para que se obtenha uma determinada interpretação dos mesmos.

Apresentação da informação financeira - Outra possibilidade para a contabilidade criativa é proporcionada pelos critérios utilizados na apresentação da informação financeira. Como exemplo aponta-se o facto de uma escala escolhida no eixo horizontal ou vertical de uma tabela poder modificar substancialmente a impressão causada pelos dados nela incluídos.

Na perspectiva do incumprimento de princípios contabilísticos geralmente aceites - A título exemplificativo, a incidência das práticas de contabilidade criativa pode revelar-se do seguinte modo:

- Relativamente ao princípio do custo de aquisição
 - Os inventários podem ser contabilizados por excesso ou por defeito, medida esta muito utilizada e consistindo em alterar o valor daqueles mediante uma das seguintes acções: aumento ou redução do número de unidades físicas, imputação arbitrária de custos indirectos e valorização fictícia de itens.
 - Imputação indevida de custos financeiros e/ou diferenças de câmbio ao valor do imobilizado.
- Relativamente ao princípio da prudência
 - Contabilização, por excesso ou por defeito, das provisões para riscos e encargos e das provisões para depreciação das existências.

- Contabilização de proveitos potenciais.
- Capitalização indiscriminada de despesas de investigação e desenvolvimento, independentemente da sua viabilidade técnica e/ou repercussão económica.

- Relativamente ao princípio da consistência
 - Alteração propositada e sem justificação de políticas contabilísticas.
 - Alteração artificial do perímetro da consolidação.
 - Alterações arbitrárias da política de imputação de proveitos diferidos e das diferenças negativas da consolidação.

Relativamente à omissão de informação obrigatória

- Exclusão de informação obrigatória das demonstrações financeiras

Relativamente à incorrecta contabilização de operações

- Contabilização de custos como investimentos e vice-versa.
- Capitalização versus “despesamento” e vice-versa.
- Omissão de contabilização de operações no trabalho de fim de exercício.
- Reconhecimento como trabalhos para a própria empresa de meros custos de manutenção e conservação do imobilizado.
- Incorrecta classificação temporal das dívidas a terceiros.
- Classificação de custos operacionais como extraordinários e/ou financeiros.
- Classificação de proveitos e ganhos operacionais como extraordinários e/ou financeiros.
- Mudança de critério na valorização de existências.

Medidas desincentivadoras

Tendo em vista atenuar as consequências de um abusivo recurso à contabilidade criativa - ao “abrigo” da qual se cometeram, nos últimos anos, gravíssimas fraudes contabilísticas protagonizadas, designadamente, pela Enron, Worldcom e Parmalat -, têm sido adoptadas internacionalmente algumas medidas, de maior ou menor alcance, no sentido de desincentivar a manipulação dolosa das contas.

No âmbito de tais medidas, refira-se sobretudo a lei Sarbanes-Oxley, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos no final de Julho de 2002, a qual surgiu na sequência de escândalos financeiri-

ros em grandes empresas que abalaram os meios de negócios norte-americanos e lançaram o pânico nos mercados de capitais.

Embora o seu alvo primordial seja a reforma de prestação de contas e da auditoria das empresas, as suas normas não são dirigidas somente às firmas de auditoria e à administração das restantes empresas, mas também aos demais intervenientes no mercado de valores mobiliários, sendo uma das suas principais inovações a criação de uma *Public Company Accounting Oversight Board*, um organismo de supervisão de empresas de auditoria contabilística e financeira.

Todas as firmas de auditoria ficam subordinadas aos poderes de regulação e supervisão daquela entidade, sendo obrigadas, nomeadamente, a apresentar-lhe um relatório anual sobre as suas actividades, inclusive para efeitos de actualização das informações constantes do registo. Tais poderes vão desde a aprovação de *accounting standards* e códigos de conduta, à inspecção das suas actividades e à aplicação de sanções disciplinares que podem incluir a suspensão ou cancelamento do registo da firma.

Para além do referido, importa, ainda, sublinhar que esta lei tornou obrigatória a divulgação de informação relativa a operações ou transacções “fora-do-balanço”, isto é, qualquer acordo celebrado entre a sociedade cotada e uma sociedade que não consolida as suas contas com a sociedade cotada e pelo qual esta última assuma, sumariamente, entre outras, uma qualquer obrigação relativamente a instrumentos financeiros derivados; ou que possa estar relacionada com a prestação de garantias ou cobertura de riscos financeiros.

Com a aplicação desta lei, os relatórios dos conselhos de administração das empresas norte-americanas cotadas em bolsa terão que fazer constar, em capítulo autónomo, uma explicação relativamente àquelas operações/transacções por se entender que nelas residem fortes probabilidades de prática de contabilidade criativa sendo, por isso, expectável que tenham ou possam vir a ter efeitos materialmente relevantes na situação financeira da empresa.

Neste âmbito, é igualmente de salientar o importante contributo dos auditores bem como o modo como são redigidas as normas contabilísticas⁽³⁾, as quais se pretendem cada vez menos ambíguas, vagas e imprecisas, como forma de limitar a “criatividade” que não conduza à obtenção de uma imagem fiel e apropriada da situação patrimonial da organização empresarial.

Conclusões

É inquestionável que – designadamente em consequência da globalização dos mercados, da inovação financeira e das novas formas de titularidade e gestão dos capitais – o tratamento da informação contabilístico-financeira, sempre indispensável, tem vindo a resultar de diferentes (e legítimos) ângulos de interpretação técnica, não obstante a observância de normativos/legislação vigentes e sucessivamente actualizados.

Tem emergido, assim, algum «grau de liberdade» na contabilização das operações, o qual – ao proporcionar, com maior ou menor pendor e as mais diversas finalidades, a “maquilhagem”, de difícil verificação, do conteúdo das demonstrações contabilístico-financeiras – contribui para o desenvolvimento de contabilidade criativa.

Embora reconhecendo, naturalmente, o papel das normas e princípios aplicáveis a estas matérias – com destaque para as Normas Internacionais de Contabilidade⁽⁴⁾ – seria ingenuidade admitir que tal papel impediria o recurso a “adulterações” contabilísticas relevantes, porquanto, além delas serem de difícil identificação, muitas vezes traduzem comportamentos éticos cuja fronteira entre o aceitável/legal e o reprovável/ilegal é bastante difusa. ■

(Texto recebido pela CTOC em Março de 2007)

Bibliografia

Disponível para consulta no site da CTOC (www.ctoc.pt).

(1) Distinguímos contabilidade criativa e manipulação contabilística, considerando que esta sai do âmbito da subjectividade e distorce intencionalmente a verdadeira informação.

(2) Assinale-se, todavia, que uma boa apresentação das contas neste plano não assegura que as mesmas apresentem uma *imagem verdadeira e apropriada*, pois, como refere Cea (1994, p. 5), «as contas anuais podem estar impecáveis no plano jurídico-formal e contudo, estarem “temperadas” com grandes doses de criatividade, sem que no exterior da empresa seja possível detectar a manipulação».

(3) Note-se que um persistente reforço normativo pode atenuar o efeito da componente doutrinal e, conseqüentemente, incentivar o recurso à contabilidade criativa.

(4) Referimo-nos às *International Accounting Standards* (IAS) e às *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).